



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 27 DE MAIO DE 1998

Nº.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 208/98, de 27 de maio de 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Das disposições preliminares.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as Ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPITULO II.
Da Organização Básica.

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária com põe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde
- II- Seção de serviços relacionados com a saúde
- III-Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA. EM 27 DE MAIO DE 1998

Nº.

Cont...

CAPITULO - III

Dos cargos

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Alhandra, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código _____.

CAPITULO - IV

Das atribuições

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício de poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 27 DE MAIO DE 1998

Nº

Cont...

VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e dá prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

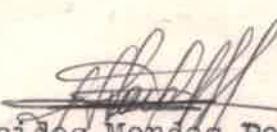
IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda os anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 27 de maio de 1998


(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)